



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 1471/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

RELATÓRIO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.471/2023 tem como objetivo autorizar e sancionar a seguinte lei:

Art.1º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Regularização Fiscal de Pouso Alegre, de vigência temporária e condições específicas estabelecidas nesta lei.

Art. 2º A Fazenda Pública Municipal de Pouso Alegre fica autorizada a conceder anistia de juros e multas, decorrentes da inscrição em dívida ativa e moratória, apurados sobre os créditos tributários e não tributários da sua titularidade, inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança administrativa e/ou judicial, com vencimento até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A anistia somente incidirá sobre juros e multas, decorrente de inscrição em dívida ativa e moratória, apurados conforme a legislação em vigor, sendo vedado concedê-la sobre o valor principal originário e correção monetária.

Art.3º O ingresso do Programa Municipal de Incentivo à Regularização Fiscal dar-se á por opção do contribuinte e será formalizado mediante as opções já previstas na lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

O presente Projeto tem por justificativa, mostrar que o Programa busca instituir múltiplas finalidades; todas convergentes ao interesse público. A regularidade fiscal dos devedores é um nobre propósito, quem vem sendo objeto de preocupação em diversos programas governamentais, sobretudo em razão do alto índice de endividamento das famílias brasileiras.

O Programa Municipal de Incentivo à Regularização Fiscal viabilizará ao contribuinte tornar a ser adimplente em face do Poder Público.

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.471/2023.**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Pouso Alegre, 17 de outubro de 2023.

Relator

Presidente

Secretário